

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de junho de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal – TARF, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Juvenil Martins de Menezes Filho e Gabriela Lima e Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Passando à pauta do dia, os processos foram apregoados na seguinte ordem:

1. **ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0128-002806/2015, Tributo ICMS, RV 542/2018 (RV 549/2018)**, Recorrentes NASA TRANSPORTES E TRANSPORTES GABARDO LTDA, Advogado Tiago Conte Teixeira OAB/DF 24.259, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mas sugeriu que se aplicasse, de ofício, a redução de multas previstas com a Lei nº 6.900/2021. O Patrono da recorrente, Dr. Tiago Conde Teixeira - OAB/DF n.º 24.259, ofereceu sustentação oral. Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir o percentual da multa principal aplicada com o auto de infração discutido. Na sua vez de votar, o Conselheiro Giovani Leal pediu vista dos autos. Consultados quanto à antecipação de seus votos, os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento; b) **Processo n. 0128-001429/2014, Tributo ICMS, ED 39/2021**, Embargante DISTRICARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES E DERIVADOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mas sugeriu que se aplicasse, de ofício, a redução de multas previstas com a Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, **dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com o auto de infração discutido. Redator para o acórdão, o conselheiro relator; c) **Processo n. 0128-000090/2016, Tributo ICMS, RV 267/2019**, Recorrente SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado Lucas Prates Rodrigues OAB/RJ 220.900, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mas sugeriu que se aplicasse, de ofício, a redução de multas previstas com a Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da autuação, e, no mérito do apelo, também à unanimidade, **dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com o auto de infração discutido. Redator para o acórdão, o conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 210/2019 (Ac. 58/2022), RV 270/2019 (Ac. 59/2022), ED 39/2021 (Ac. 60/2022) e RV 006/2019 (Ac. 061/2022). Foram também distribuídos, mediante sorteio entre os Conselheiros, os seguintes Recursos: RV 106/2021, RV 68/2021, RV 27/2021, RV 63/2021 e REN 004/2021, ao Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; RV 21/2021, RV 50/2021, RV 49/2021, RV 221/2019 (REN 20/2019), e RV 241/2019, ao Cons. Giovani Leal da Silva; RV 219/2019, RV 257/2019, RV 19/2020, RV 124/2019 e RV 94/2021, à Cons. Gabriela Lima e Silva; REN 25/2021, RV 96/2021, RV 48/2020, RV 396/2018 e RV 20/2021, ao Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; RV 002/2021, RV 008/2021, RV 004/2021, RV 22/2021 e REN 003/2021, à Cons. Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves e RV 37/2022, RV 21/2022, RV 39/2022, RV 10/2022 e RV 003/2022 ao Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha. Foi distribuído o ED 41/2022 ao Cons. Giovani Leal da Silva. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 22 de junho, quarta-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF, para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente